

Despacho (extracto) n.º 25916/2008

Por despacho de 2008.10.02, do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Fernando José Pinheiro de Araújo, especialista auxiliar de escala 2, nomeado em comissão de serviço extraordinária e após concurso especialista-adjunto estagiário.

José Alberto Mateus Sepúlveda, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, após concurso, como especialista-adjunto estagiário.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director do Departamento de Recursos Humanos, *António Barbosa*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**Despacho n.º 25917/2008**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os titulares dos cargos de direcção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

Em cumprimento do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal, foi publicitado no *Diário da República*, em órgão de imprensa de expansão nacional e na bolsa de emprego público, o procedimento de selecção de titular para o cargo de director do Departamento do Cartão de Cidadão do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., cujas competências se encontram definidas no artigo 5.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 520/2007, de 30 de Abril.

Considerando que a licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino, reúne os requisitos para o exercício de cargos dirigentes e possui, pelas aptidões pessoais demonstradas, pela formação e experiência profissional de que é detentora, o perfil pretendido para o exercício do cargo de director do Departamento do Cartão de Cidadão Instituto dos Registos e do Notariado, conforme se evidencia da súmula curricular publicada em anexo:

Nomeio, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino, no cargo de Directora de Departamento do Cartão de Cidadão do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

A nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Figueiredo*.

Súmula curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Paula Isabel Duarte Marcelino

Data e local de nascimento — 21 de Fevereiro de 1973, em Mafra.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 1996, com a média final de 13 valores;

Curso de extensão universitária para ingresso na carreira de conservador e notário, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluído em 1999, com a média final de 15 valores.

3 — Formação complementar:

Participação em diversas acções de formação, designadamente, nas áreas do direito dos registos, nacionalidade, avaliação do desempenho, novas tecnologias e sistemas de informação.

4 — Experiência Profissional:

Actualmente, exerce funções como coordenadora-geral dos serviços do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., sediados na Loja do Cidadão de Lisboa II, assegurando a orientação e supervisão dos Gabinetes de Identificação Civil, de Certidões e de Apoio ao Registo Automóvel, desde 2002.

Em 2005, é nomeada Conservadora Auxiliar Interina do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, afectada à Conservatória do Registo Predial da Moita desde 2007;

Em 2002, toma posse como Notária;

Entre 2000 e 2002, exerceu actividade em complemento de formação, no 1.º Cartório Notarial de Sintra;

De 1999 a 2000, realizou o estágio de ingresso na carreira de Conservador e Notário, nas respectivas espécies de Registo Civil, Registo Predial e Notariado;

De 1997 a 1998, início da actividade na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN), exercendo funções na Direcção de Serviços de Identificação Civil.

Despacho (extracto) n.º 25918/2008

Por despacho do Vice-Presidente, em substituição do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 10 de Setembro de 2008, foi Isabel Helena de Paiva Gomes Pina Ribeiro Gonçalves, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Lisboa, ficando afectada à 7.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

6 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

Despacho (extracto) n.º 25919/2008

Por despacho de 02.10.2008, do vice-presidente em substituição, do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Lic. Álvaro Alexandre Guerra Ferreira, conservador dos registos civil e predial de Valpaços — nomeado para o lugar de conservador do registo predial de Chaves, e exonerado à data da posse do novo lugar.

7 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 25920/2008**

Em aditamento ao meu despacho n.º 14 201/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de Junho de 2005, que nomeia adjunto do meu Gabinete o licenciado em Direito Tiago Peralta Rapozo de Souza d'Alte, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo o nomeado a exercer actividades docentes em instituições do ensino superior.

O presente despacho produz efeitos desde a data da assinatura.

1 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Portaria n.º 840/2008

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Tendo os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro apresentado e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos do perímetro de protecção para as captações designadas por «Minas do vale das Maías», compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007,

de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — É aprovada a delimitação do perímetro de protecção das captações de água subterrânea dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro designadas por «Minas do vale das Maias», que consistem em minas associadas a galerias drenantes que captam nos depósitos quaternários da zona de vale das Maias, nos termos dos números seguintes.

2 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção referido no número anterior corresponde à área da superfície do terreno com um raio de 40 m em torno das captações, definida pela linha composta pelos pontos 1 a 10 cujas coordenadas são apresentadas e representadas, respectivamente, nos anexos I e II à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

3 — É interdita qualquer instalação ou actividade na zona de protecção imediata a que se refere o número anterior, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo na zona considerada ser o terreno vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

4 — A zona de protecção intermédia respeitante ao perímetro de protecção referido no n.º 1 corresponde à área da superfície do terreno contígua exterior à zona de protecção imediata e definida pela linha composta pelos pontos 1 a 16 cujas coordenadas são apresentadas no anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante, e representadas no anexo I.

5 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o número anterior são, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

- i) Infra-estruturas aeronáuticas;
- ii) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- iii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- iv) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- v) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- vi) Canalização de produtos tóxicos;
- vii) Lixeiras e aterros sanitários;
- viii) Unidades industriais;
- ix) Pedreiras e explorações mineiras;
- x) Depósitos de sucata;
- xi) Estações de tratamento de águas residuais;
- xii) Cemitérios;
- xiii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem;
- xiv) A execução de quaisquer novas sondagens para captação de água subterrânea, e todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas têm de ser cimentadas;
- xv) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- xvi) Construção de novas fossas, e todas as que existem têm de ser desactivadas;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

- i) Pastorícia;
- ii) Usos agrícolas e pecuários;
- iii) Edificações, espaços destinados a práticas desportivas, parques de campismo, colectores de águas residuais, estradas e caminhos-de-ferro, ficando a sua ampliação e ou construção sujeita a parecer prévio da CCDR.

6 — A zona de protecção alargada respeitante ao perímetro de protecção mencionado no n.º 1 corresponde à área da superfície do terreno contígua exterior à zona de protecção intermédia e definida pela linha composta pelos pontos 1 a 99 cujas coordenadas são apresentadas no anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante, e representadas no anexo I.

7 — Na zona de protecção alargada referida no número anterior são, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

- i) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;

ii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

iii) Canalização de produtos tóxicos;

iv) Refinarias e indústrias químicas;

v) Lixeiras e aterros sanitários;

vi) Pedreiras e explorações mineiras;

vii) Depósitos de sucata;

viii) Infra-estruturas aeronáuticas;

ix) Cemitérios;

x) Oficinas e estações de serviço de automóveis;

xi) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

xii) Construção de novas fossas, e as que existem devem ser reconvertidas em fossas sépticas estanques;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

i) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

ii) Colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, ficando a sua construção sujeita a parecer da CCDR;

iii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem;

iv) Execução de quaisquer novas sondagens para captação de água subterrânea, ficando a sua execução sujeita a parecer prévio da CCDR, e devendo todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas ser cimentadas.

8 — É revogada a Portaria n.º 3/91, de 2 de Janeiro.

9 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Junho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO I

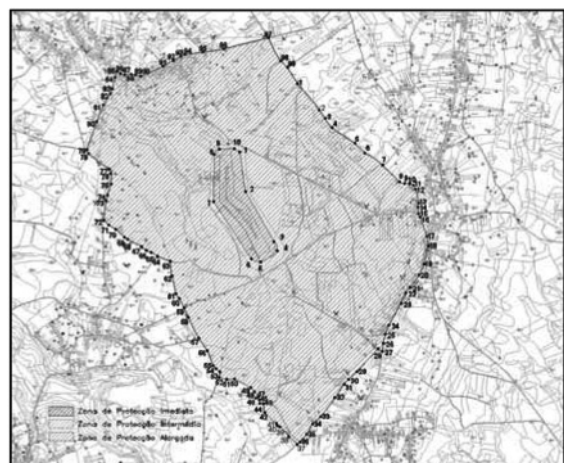
Zona de protecção imediata

Ponto	M	P
1	-43098.6500	99917.6110
2	-43049.0770	99609.7161
3	-42831.7495	99226.0028
4	-42813.0200	99147.4600
5	-42935.6500	99078.6700
6	-43016.4000	99110.0740
7	-43296.0500	99528.7970
8	-43297.5400	99905.6470
9	-43251.1900	99946.0240
10	-43139.0300	99946.0240

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford-Gauss — Datum 73.

ANEXO II

Zonas do perímetro de protecção às captações «Minas do vale das Maias»



ANEXO III

Zona de protecção intermédia

Ponto	M	P
1	-43084.7480	99962.9539
2	-43058.7875	99918.2037
3	-43031.6743	99620.4964
4	-42761.0815	99199.5741
5	-42759.2024	99139.4425
6	-42794.4808	99086.4948
7	-42898.2570	99013.5416
8	-42964.0262	99009.7834
9	-43007.2458	99032.3329
10	-43317.7469	99482.4676
11	-43334.9086	99536.0165
12	-43332.3330	99579.1557
13	-43315.4210	99917.3968
14	-43292.8716	99949.3416
15	-43247.7727	99979.4075
16	-43146.3004	99986.9240

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford-Gauss — Datum 73.

ANEXO IV

Zona de protecção alargada

Ponto	M	P
1	-426.510.649	1.004.498.186
2	-424.823.868	1.002.471.170
3	-424.396.749	1.001.790.686
4	-423.865.511	1.001.065.926
5	-422.083.716	9.998.692.010
6	-421.325.506	9.991.474.120
7	-419.968.934	9.981.984.040
8	-418.629.033	996.901.466
9	-418.238.938	996.768.821
10	-417.856.936	996.750.073
11	-417.568.000	996.608.177
12	-417.389.993	996.368.764
13	-417.157.064	995.255.862
14	-417.207.530	994.940.043
15	-417.196.055	994.446.897
16	-417.051.485	994.185.118
17	-416.530.258	992.689.711
18	-416.420.785	991.965.991
19	-416.753.939	990.583.945
20	-417.132.232	989.750.506
21	-417.134.240	989.746.736
22	-418.170.650	988.369.259
23	-418.554.996	987.559.710
24	-419.449.311	985.925.416
25	-419.747.419	985.158.922
26	-419.893.214	984.475.577
27	-419.991.950	983.857.310
28	-420.296.964	984.067.868
29	-421.910.405	982.278.524
30	-422.593.089	981.684.014
31	-422.917.104	981.310.232
32	-423.594.843	980.287.560
33	-424.728.861	978.819.613
34	-425.369.517	978.217.296
35	-425.815.634	977.459.080
36	-426.341.638	976.861.650
37	-426.559.461	976.666.518
38	-427.187.237	977.304.071
39	-427.872.555	978.013.415
40	-428.097.846	978.108.716
41	-428.142.646	978.223.483
42	-429.055.471	979.095.655
43	-429.157.480	979.793.955
44	-429.452.864	979.851.241

Ponto	M	P
45	-429.500.970	980.094.977
46	-429.737.449	980.265.186
47	-429.562.049	980.332.903
48	-429.851.593	980.740.129
49	-430.140.469	981.052.471
50	-431.398.676	981.733.932
51	-431.990.174	981.694.361
52	-432.553.360	981.822.228
53	-432.546.277	982.238.443
54	-432.828.522	982.526.296
55	-433.491.877	983.879.766
56	-433.496.405	983.888.915
57	-434.144.444	984.881.349
58	-434.948.082	986.470.243
59	-435.284.624	987.214.273
60	-435.657.888	987.896.608
61	-435.936.124	988.321.584
62	-436.226.715	989.660.411
63	-436.379.252	990.815.655
64	-437.358.148	991.172.887
65	-437.835.191	991.500.121
66	-438.198.294	991.633.153
67	-438.574.016	991.903.003
68	-439.654.135	992.446.037
69	-439.873.595	992.593.482
70	-440.555.019	993.192.851
71	-441.113.005	993.568.126
72	-441.528.798	993.945.582
73	-441.325.127	995.415.306
74	-441.226.588	995.883.666
75	-440.941.975	996.721.247
76	-440.961.441	997.554.097
77	-441.091.286	999.073.053
78	-442.666.039	999.073.053
79	-442.785.132	999.401.142
80	-442.042.345	1.001.527.988
81	-441.540.424	1.002.836.357
82	-441.004.981	1.003.677.843
83	-440.847.668	1.004.095.527
84	-440.652.653	1.004.989.248
85	-440.491.728	1.005.420.470
86	-440.204.258	1.005.271.365
87	-439.884.202	1.005.159.380
88	-439.370.114	1.005.187.388
89	-439.067.791	1.005.128.716
90	-438.654.257	1.005.057.995
91	-436.925.726	1.005.844.541
92	-436.134.638	1.006.271.120
93	-435.551.147	1.006.593.134
94	-435.238.564	1.006.714.584
95	-433.872.488	1.006.910.380
96	-428.773.695	1.008.047.632
97	-428.773.695	1.008.047.632
98	-42781.5833	100627.3407
99	-42731.1958	100574.6378

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford-Gauss — Datum 73.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 25085/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual Preside;
Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta;
Assembleia Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta;
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;